



LEI MUNICIPAL Nº 289 / 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, e ele sanciona a seguinte Lei:

EMENTA: Respaldo nas diretrizes da lei federal nº 12.696/2012, altera-se a legislação municipal sobre o Conselho Tutelar de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, passa a ser órgão integrante da administração municipal, com rubrica própria na lei orçamentária municipal e previsão de recursos necessários ao seu funcionamento, remuneração e formação dos conselheiros tutelares.

Art. 2º - O Conselho Tutelar encontra-se localizado à Rua Praça da Matriz nº 199-A – Centro - nesta cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, e funciona no horário das 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, e nos sábados das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) conselheiros, com mandato de quatro anos, admitida uma única reeleição, com remuneração no valor de um salário mínimo nacional, assegurando-se-lhes:

- I - integrar o sistema previdenciário municipal, enquanto durar o mandato;
- II - gozo de férias anuais, remuneradas com acréscimo de 1/3;
- III - licença maternidade;
- IV - licença paternidade;
- V - décimo terceiro salário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Cruz da Baixa Verde, 20 de novembro de 2012


Dr. Francisco Gomes da Silva
PREFEITO